



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-205	16/04/2025 06:17
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
FERNANDO ROCHA LAUCK	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - INSTITUI PROGRAMA BOLSA PATROCÍNIO	
Descrição	
Of. Mens. 177/25-GPM	



Of. Mens. n.º 177/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de abril de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Institui o Programa Bolsa Patrocínio no Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, devido a necessidade de atualização na legislação do Programa Bolsa Patrocínio, conforme Mem. n.º Of. Mens. n.º 177/25-GPM, Processo Eletrônico 2025-2568.

As referidas alterações foram baseadas no histórico de participação junto à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, bem como à Secretaria Municipal da Educação, sendo identificado que algumas bolsas sobraram em determinadas categorias. Em razão disso, foram realizados estudos para a nova proposição de legislação, com as alterações necessárias para atender às novas diretrizes do programa.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela NPNC.FHCQ.E1XI.NXJX



PROJETO DE LEI N.º _____ /2025

Institui o Programa Bolsa Patrocínio no Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha o Programa Bolsa Patrocínio, com o objetivo de beneficiar: estudantes, artistas e atletas municipais do desporto de rendimento não profissional para participação em competições ou eventos.

§1.º Para os fins desta Lei, considera-se desporto de rendimento não profissional aquele identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

§2.º Para fins desta lei, considera-se evento: festa, espetáculo, comemoração, solenidade e similares, com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais.

§3.º Para fins desta lei, considera-se estudantes: alunos do ensino fundamental e médio matriculados na rede municipal, estadual ou particular do município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2.º Os valores do benefício do Programa são divididos em 3 categorias: Educação, Cultura e Esporte e serão destinados durante o exercício fiscal, em parcela única, conforme constante no Edital de Seleção e mediante Termo de Adesão ao Programa, anexo ao citado Edital:

I – aos atletas que participam de competições, 06 bolsas no valor de 418,90 URM;

II – aos artistas que participam de eventos, 06 bolsas no valor de 418,90 URM;

III – aos estudantes que participam de competições e eventos, 06 bolsas no valor de 418,90 URM.

Art. 3.º O benefício será concedido aos estudantes participando de competições, artistas e atletas de rendimento não profissional com observância da seguinte ordem de preferência:

I – Competições e eventos internacionais;

II – Competições e eventos nacionais;

III – Competições e eventos estaduais;

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato de maior idade.

Art. 4.º Os candidatos ou seus representantes legais que se encontrarem em débito com a Fazenda Pública Municipal não poderão receber o benefício desta Lei enquanto a pendência não for quitada.



Art. 5.º O recebimento do benefício não impede o beneficiário de receber da iniciativa privada incentivos materiais.

Art. 6.º O recebimento do benefício não gera vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 7.º Para pleitear o programa bolsa patrocínio estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) idade mínima de 8 (oito) anos;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) ter domicílio no Município de Santo Antônio da Patrulha há no mínimo 02 (dois) anos;
- d) estar devidamente matriculado no ensino fundamental ou no ensino médio em instituição de ensino da rede municipal, estadual ou particular do Município de Santo Antônio da Patrulha, para os menores de 18 (dezoito) anos;
- e) não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação.
- f) não ter antecedentes criminais, quando o candidato contar com 18 (dezoito) anos ou mais;
- g) não ter recebido Bolsa Patrocínio do Município nos 2 (dois) exercícios anteriores, mediante declaração da Secretaria concedente do benefício.

Art. 8.º O pedido para a concessão da Bolsa Patrocínio, a ser autuado em processo administrativo próprio, será protocolado, após a publicação de edital de chamamento público, ao Município, instruído com os seguintes documentos:

- I - cronograma anual do candidato, conforme modelo disponibilizado no Edital de Seleção;
- II - cópia de documento oficial civil de identificação;
- III - autorização, com firma reconhecida em Cartório, do responsável legal nas hipóteses em que o candidato for menor de 18 (dezoito) anos;
- IV - cópia do título de eleitor, quando o candidato contar com 18 (dezoito) anos ou mais;
- V - comprovante de residência no Município de Santo Antônio da Patrulha, há no mínimo 02 (dois) anos;
- VI - comprovante de matrícula em instituição de ensino para os menores de 18 (dezoito) anos;
- VII - certidão negativa de débitos municipais.



VIII - atestado de antecedentes criminais no âmbito estadual e federal quando o candidato contar com 18 (dezoito) anos ou mais;

IX - documento comprobatório ou declaração de que não está cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação.

Art. 9.º São deveres dos beneficiários:

I - participar, sempre que requisitado pela Secretaria responsável, de eventos, ações, palestras e /ou apresentações, no decorrer do ano, de forma presencial ou on line, demonstrando sobre suas atividades e sobre a importância social;

II - ceder os direitos de imagem ao Município de Santo Antônio da Patrulha;

III - utilizar em suas redes sociais logotipo padrão disponibilizado pelo Município, conforme previsto no Edital de Seleção.

Art. 10. Ao final do ano de recebimento da bolsa, o beneficiário deverá prestar contas por meio de relatório de comprovação de participação das atividades elencadas no cronograma de inscrição e anexar atestados e declarações assinadas por treinadores, professores ou instrutores de suas modalidades.

Parágrafo único. Independentemente do prazo para apresentação da prestação de contas, a Secretaria competente poderá, a qualquer tempo, fiscalizar as práticas do beneficiário contemplado, para fins de verificação do uso adequado dos recursos do Programa Bolsa Patrocínio.

Art. 11. Após o recebimento do relatório de comprovação de participação, a secretaria responsável poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar o relatório, quando estiver convencida de que o beneficiário participou nas atividades propostas no cronograma inicial;

III - rejeitar o relatório e determinar a devolução de recursos.

Art. 12. A prestação de contas poderá ser rejeitada, nos casos em que o candidato:

I - seja reprovado no ano letivo da concessão do benefício, no caso de beneficiários com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos;

II - tenha seu domicílio transferido para outro Município, Estado ou país;

III - deixe de prestar contas nos termos do art. 10.º desta Lei;

IV - seja dispensado de competição ou evento, por indisciplina ou a pedido;



V - deixe de cumprir as determinações desta Lei.

Art. 13. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a concessão da Bolsa Patrocínio:

I - a classificação das solicitações será feita com base no cronograma anual do candidato e na sua representatividade em competições ou eventos no âmbito internacional, nacional e estadual;

II - a solicitação do benefício será avaliada por Comissão de Seleção, a ser nomeada por Portaria, com no máximo 5 (cinco) representantes, a serem indicados pelas secretarias envolvidas na concessão;

III - as atas da Comissão de Seleção serão publicadas, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município de Santo Antônio da Patrulha, contendo as solicitações de benefícios reprovadas e aprovadas com nome do candidato, a categoria pleiteada e a classificação.

Art. 14. Os não beneficiados poderão interpor, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação mencionada no art. 10 desta Lei, recurso dirigido ao Secretário Municipal competente.

§ 1.º O Secretário competente julgará o recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. A decisão final será publicada no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 9.161, de 29 de março de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de abril de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela DF9J.ZVYQ.QPNL.1CUV



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 205/2025, foi registrado através do n.º 194/25, sob o n.º de Protocolo n.º 1563/2025, em 16 de Abril de 2025, às 11h24.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de Abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA FRAGA MOREIRA**, em 16/04/2025 às 11:39:57.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela SA90.JBBI.TIO0.1KR1



Of. n.º 583/2025

Santo Antônio da Patrulha, 17 de abril de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei .**

Encaminho o **Projeto de Lei 194/2025**, que "Institui o Programa Bolsa Patrocínio no Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 12ª Reunião Ordinária, realizada na data de 17 de abril, junto à Sessão Legislativa de 2025, **tendo sido aprovado por acordo de lideranças.**

Atenciosamente,

Vereador André Luís de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 17/04/2025 às 10:17:14.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **WBJV.FH7C.QDCT.CK6Q**



LEI N.º 10.514, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa Bolsa Patrocínio no Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha o Programa Bolsa Patrocínio, com o objetivo de beneficiar: estudantes, artistas e atletas municipais do desporto de rendimento não profissional para participação em competições ou eventos.

§1.º Para os fins desta Lei, considera-se desporto de rendimento não profissional aquele identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

§2.º Para fins desta lei, considera-se evento: festa, espetáculo, comemoração, solenidade e similares, com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais.

§3.º Para fins desta lei, considera-se estudantes: alunos do ensino fundamental e médio matriculados na rede municipal, estadual ou particular do município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2.º Os valores do benefício do Programa são divididos em 3 categorias: Educação, Cultura e Esporte e serão destinados durante o exercício fiscal, em parcela única, conforme constante no Edital de Seleção e mediante Termo de Adesão ao Programa, anexo ao citado Edital:

I – aos atletas que participam de competições, 06 bolsas no valor de 418,90 URM;

II – aos artistas que participam de eventos, 06 bolsas no valor de 418,90 URM;

III – aos estudantes que participam de competições e eventos, 06 bolsas no valor de 418,90 URM.



Art. 3.º O benefício será concedido aos estudantes participando de competições, artistas e atletas de rendimento não profissional com observância da seguinte ordem de preferência:

I – Competições e eventos internacionais;

II – Competições e eventos nacionais;

III – Competições e eventos estaduais;

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato de maior idade.

Art. 4.º Os candidatos ou seus representantes legais que se encontrarem em débito com a Fazenda Pública Municipal não poderão receber o benefício desta Lei enquanto a pendência não for quitada.

Art. 5.º O recebimento do benefício não impede o beneficiário de receber da iniciativa privada incentivos materiais.

Art. 6.º O recebimento do benefício não gera vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 7.º Para pleitear o programa bolsa patrocínio estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos deverão atender aos seguintes requisitos:

a) idade mínima de 8 (oito) anos;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) ter domicílio no Município de Santo Antônio da Patrulha há no mínimo 02 (dois) anos;

d) estar devidamente matriculado no ensino fundamental ou no ensino médio em instituição de ensino da rede municipal, estadual ou particular do Município de Santo Antônio da Patrulha, para os menores de 18 (dezoito) anos;

e) não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação.

f) não ter antecedentes criminais, quando o candidato contar com 18 (dezoito) anos ou mais;



g) não ter recebido Bolsa Patrocínio do Município nos 2 (dois) exercícios anteriores, mediante declaração da Secretaria concedente do benefício.

Art. 8.º O pedido para a concessão da Bolsa Patrocínio, a ser autuado em processo administrativo próprio, será protocolado, após a publicação de edital de chamamento público, ao Município, instruído com os seguintes documentos:

I - cronograma anual do candidato, conforme modelo disponibilizado no Edital de Seleção;

II - cópia de documento oficial civil de identificação;

III - autorização, com firma reconhecida em Cartório, do responsável legal nas hipóteses em que o candidato for menor de 18 (dezoito) anos;

IV - cópia do título de eleitor, quando o candidato contar com 18 (dezoito) anos ou mais;

V - comprovante de residência no Município de Santo Antônio da Patrulha, há no mínimo 02 (dois) anos;

VI - comprovante de matrícula em instituição de ensino para os menores de 18 (dezoito) anos;

VII - certidão negativa de débitos municipais.

VIII - atestado de antecedentes criminais no âmbito estadual e federal quando o candidato contar com 18 (dezoito) anos ou mais;

IX - documento comprobatório ou declaração de que não está cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação.

Art. 9.º São deveres dos beneficiários:

I - participar, sempre que requisitado pela Secretaria responsável, de eventos, ações, palestras e /ou apresentações, no decorrer do ano, de forma presencial ou on line, demonstrando sobre suas atividades e sobre a importância social;

II - ceder os direitos de imagem ao Município de Santo Antônio da Patrulha;

III - utilizar em suas redes sociais logotipo padrão disponibilizado pelo Município, conforme previsto no Edital de Seleção.

Art. 10. Ao final do ano de recebimento da bolsa, o beneficiário deverá prestar contas por meio de relatório de



comprovação de participação das atividades elencadas no cronograma de inscrição e anexar atestados e declarações assinadas por treinadores, professores ou instrutores de suas modalidades.

Parágrafo único. Independentemente do prazo para apresentação da prestação de contas, a Secretaria competente poderá, a qualquer tempo, fiscalizar as práticas do beneficiário contemplado, para fins de verificação do uso adequado dos recursos do Programa Bolsa Patrocínio.

Art. 11. Após o recebimento do relatório de comprovação de participação, a secretaria responsável poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar o relatório, quando estiver convencida de que o beneficiário participou nas atividades propostas no cronograma inicial;

III - rejeitar o relatório e determinar a devolução de recursos.

Art. 12. A prestação de contas poderá ser rejeitada, nos casos em que o candidato:

I - seja reprovado no ano letivo da concessão do benefício, no caso de beneficiários com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos;

II - tenha seu domicílio transferido para outro Município, Estado ou país;

III - deixe de prestar contas nos termos do art. 10.º desta Lei;

IV - seja dispensado de competição ou evento, por indisciplina ou a pedido;

V - deixe de cumprir as determinações desta Lei.

Art. 13. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a concessão da Bolsa Patrocínio:

I - a classificação das solicitações será feita com base no cronograma anual do candidato e na sua representatividade em competições ou eventos no âmbito internacional, nacional e estadual;

II - a solicitação do benefício será avaliada por Comissão de Seleção, a ser nomeada por Portaria, com no máximo 5 (cinco) representantes, a serem indicados pelas secretarias envolvidas na concessão;

III - as atas da Comissão de Seleção serão publicadas, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município de Santo Antônio da Patrulha, contendo as solicitações de benefícios reprovadas e aprovadas com nome do candidato, a categoria pleiteada e a classificação.



Art. 14. Os não beneficiados poderão interpor, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação mencionada no art. 10 desta Lei, recurso dirigido ao Secretário Municipal competente.

§ 1.º O Secretário competente julgará o recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. A decisão final será publicada no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 9.161, de 29 de março de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de abril de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela MVQJ.4LBP.IAA8.AOWF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.514, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa Bolsa Patrocínio no Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha o Programa Bolsa Patrocínio, com o objetivo de beneficiar: estudantes, artistas e atletas municipais do desporto de rendimento não profissional para participação em competições ou eventos.

§1.º Para os fins desta Lei, considera-se desporto de rendimento não profissional aquele identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

§2.º Para fins desta lei, considera-se evento: festa, espetáculo, comemoração, solenidade e similares, com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais.

§3.º Para fins desta lei, considera-se estudantes: alunos do ensino fundamental e médio matriculados na rede municipal, estadual ou particular do município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2.º Os valores do benefício do Programa são divididos em 3 categorias: Educação, Cultura e Esporte e serão destinados durante o exercício fiscal, em parcela única, conforme constante no Edital de Seleção e mediante Termo de Adesão ao Programa, anexo ao citado Edital:

I – aos atletas que participam de competições, 06 bolsas no valor de 418,90 URM;

II – aos artistas que participam de eventos, 06 bolsas no valor de 418,90 URM;

III – aos estudantes que participam de competições e eventos, 06 bolsas no valor de 418,90 URM.

Art. 3.º O benefício será concedido aos estudantes participando de competições, artistas e atletas de rendimento não profissional com observância da seguinte ordem de preferência:

I – Competições e eventos internacionais;

II – Competições e eventos nacionais;

III – Competições e eventos estaduais;

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato de maior idade.

Art. 4.º Os candidatos ou seus representantes legais que se encontrarem em débito com a Fazenda Pública Municipal não poderão receber o benefício desta Lei enquanto a pendência não for quitada.

Art. 5.º O recebimento do benefício não impede o beneficiário de receber da iniciativa privada incentivos materiais.

Art. 6.º O recebimento do benefício não gera vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 7.º Para pleitear o programa bolsa patrocínio estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos deverão atender aos seguintes requisitos:

a) idade mínima de 8 (oito) anos;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

- c) ter domicílio no Município de Santo Antônio da Patrulha há no mínimo 02 (dois) anos;
- d) estar devidamente matriculado no ensino fundamental ou no ensino médio em instituição de ensino da rede municipal, estadual ou particular do Município de Santo Antônio da Patrulha, para os menores de 18 (dezoito) anos;
- e) não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação.
- f) não ter antecedentes criminais, quando o candidato contar com 18 (dezoito) anos ou mais;
- g) não ter recebido Bolsa Patrocínio do Município nos 2 (dois) exercícios anteriores, mediante declaração da Secretaria concedente do benefício.

Art. 8.º O pedido para a concessão da Bolsa Patrocínio, a ser autuado em processo administrativo próprio, será protocolado, após a publicação de edital de chamamento público, ao Município, instruído com os seguintes documentos:

- I - cronograma anual do candidato, conforme modelo disponibilizado no Edital de Seleção;
- II - cópia de documento oficial civil de identificação;
- III - autorização, com firma reconhecida em Cartório, do responsável legal nas hipóteses em que o candidato for menor de 18 (dezoito) anos;
- IV - cópia do título de eleitor, quando o candidato contar com 18 (dezoito) anos ou mais;
- V - comprovante de residência no Município de Santo Antônio da Patrulha, há no mínimo 02 (dois) anos;
- VI - comprovante de matrícula em instituição de ensino para os menores de 18 (dezoito) anos;
- VII - certidão negativa de débitos municipais.
- VIII - atestado de antecedentes criminais no âmbito estadual e federal quando o candidato contar com 18 (dezoito) anos ou mais;
- IX - documento comprobatório ou declaração de que não está cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação.

Art. 9.º São deveres dos beneficiários:

- I - participar, sempre que requisitado pela Secretaria responsável, de eventos, ações, palestras e /ou apresentações, no decorrer do ano, de forma presencial ou on line, demonstrando sobre suas atividades e sobre a importância social;
- II - ceder os direitos de imagem ao Município de Santo Antônio da Patrulha;
- III - utilizar em suas redes sociais logotipo padrão disponibilizado pelo Município, conforme previsto no Edital de Seleção.

Art. 10. Ao final do ano de recebimento da bolsa, o beneficiário deverá prestar contas por meio de relatório de comprovação de participação das atividades elencadas no cronograma de inscrição e anexar atestados e declarações assinadas por treinadores, professores ou instrutores de suas modalidades.

Parágrafo único. Independentemente do prazo para apresentação da prestação de contas, a Secretaria competente poderá, a qualquer tempo, fiscalizar as práticas do beneficiário contemplado, para fins de verificação do uso adequado dos recursos do Programa Bolsa Patrocínio.

Art. 11. Após o recebimento do relatório de comprovação de participação, a secretaria responsável poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar o relatório, quando estiver convencida de que o beneficiário participou nas atividades propostas no cronograma inicial;
- III - rejeitar o relatório e determinar a devolução de recursos.

Art. 12. A prestação de contas poderá ser rejeitada, nos casos em que o candidato:

- I - seja reprovado no ano letivo da concessão do benefício, no caso de beneficiários com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos;
- II - tenha seu domicílio transferido para outro Município, Estado ou país;
- III - deixe de prestar contas nos termos do art. 10.º desta Lei;
- IV - seja dispensado de competição ou evento, por indisciplina ou a pedido;

V - deixe de cumprir as determinações desta Lei.

Art. 13. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a concessão da Bolsa Patrocínio:

I - a classificação das solicitações será feita com base no cronograma anual do candidato e na sua representatividade em competições ou eventos no âmbito internacional, nacional e estadual;

II - a solicitação do benefício será avaliada por Comissão de Seleção, a ser nomeada por Portaria, com no máximo 5 (cinco) representantes, a serem indicados pelas secretarias envolvidas na concessão;

III - as atas da Comissão de Seleção serão publicadas, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município de Santo Antônio da Patrulha, contendo as solicitações de benefícios reprovadas e aprovadas com nome do candidato, a categoria pleiteada e a classificação.

Art. 14. Os não beneficiados poderão interpor, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação mencionada no art. 10 desta Lei, recurso dirigido ao Secretário Municipal competente.

§ 1.º Secretário competente julgará o recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2.º A decisão final será publicada no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 9.161, de 29 de março de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de abril de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:407E619C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 22/04/2025. Edição 4059

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>